



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015 (EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP/COOP)**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor valor global

**ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA:** 27/05/2015 às 15:00 horas.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

A Câmara Municipal de Campinas, através do Pregoeiro, nomeado através do Ato da Presidência nº 66/2015, faz público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe e receberá os envelopes "A" - PROPOSTA e "B" - HABILITAÇÃO, na Sala de Reunião de Licitações, Setor de Compras, na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta – Campinas-SP.

O edital está afixado no Quadro de Avisos da Câmara de Campinas e disponível para consulta, e conseqüente retirada, junto à Diretoria de Materiais e Patrimônio, no endereço acima mencionado, no balcão de atendimento, das 12h00min às 17h30min, a partir do dia 14/05/2015. O edital também será disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br) ou solicitado via e-mail para [jorgebrasco@campinas.sp.leg.br](mailto:jorgebrasco@campinas.sp.leg.br).

### **1 – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1.1 – Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I	- Termo de Referência;
Anexo II	- Termo de Credenciamento;
Anexo III	- Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo IV	- Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo V	- Minuta de Contrato;
Anexo VI	- Modelo de Ordem de Serviços;
Anexo VII	- Modelo de Proposta Comercial;
Anexo VIII	- Modelo de Termo de Ciência e de Notificação.

### **2 – DO OBJETO**

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

2.1 - O presente certame tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

## **3 – CONDIÇÕES DE SERVIÇOS**

3.1 – As condições dos serviços encontram-se detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

## **4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 – Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e que se enquadrem como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, ou Cooperativa de Consumo (COOP) equiparada nos termos do art. 34 da Lei Federal 11.488/07.

4.2 - Será vedada a participação de:

4.2.1 – Empresas em consórcios;

4.2.2 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.3 – Empresas temporariamente suspensas e impedidas de licitar ou contratar com a Câmara de Campinas;

4.2.4 - Empresas com falência decretada ou concordatária ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.5 - Empresas que não se enquadrem como ME, EPP ou COOP, na forma da Lei Complementar no 123/06 e suas alterações;

4.2.6 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público da Câmara de Campinas.

## **5 – CREDENCIAMENTO**

5.1 – No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

5.2 – O credenciamento far-se-á através da identificação do representante, por cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e da apresentação de Termo de Credenciamento, de acordo com o Anexo II - Termo de Credenciamento, ou de procuração, em instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, que confira ao procurador os poderes mínimos constantes do referido Anexo **e cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes (fica dispensada a apresentada deste mesmo documento constante ao subitem 9.4).**

5.2.1 – Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, estará dispensado de apresentar o Termo de Credenciamento, devendo, porém, entregar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo da empresa ou do documento no qual estejam expressos os seus poderes.

5.3 – Para participar na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à Equipe de Pregão, juntamente com o Credenciamento, a declaração constante do Anexo III - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.3.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.3.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.3.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.4 – O documento de credenciamento deverá ser entregue em separado dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO".

5.5 – A irregularidade do Termo de Credenciamento, ou a sua não apresentação, não impossibilita a participação da licitante, mas impede o interessado de se manifestar e de responder pela licitante durante a Sessão Pública.

5.6 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.7 – Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

## 6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

6.1 – Os Envelopes “A” - PROPOSTA e “B” - HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - PROPOSTA ou ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015  
RAZÃO SOCIAL:

6.2 – A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes.

6.3 – Caso eventualmente ocorra a abertura do ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO antes do ENVELOPE “A” - PROPOSTA, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

## **7 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

7.1 – O ENVELOPE “A” - PROPOSTA deverá conter a Proposta da licitante, de acordo com o disposto no item 8.

7.2 – O ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 9.

## **8 – ENVELOPE “A” - PROPOSTA**

8.1 – A proposta deverá ser datilografada/digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, de acordo com o Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial, contendo o seguinte:

8.1.1 - Os valores unitários, totais e global, expresso em números com no máximo duas casas decimais. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento;

8.2 – Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, transportes e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

8.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4 – A apresentação da proposta implica na aceitação pela licitante:

8.4.1 – do prazo de pagamento, de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do aceite da Nota Fiscal por esta Câmara;

8.4.2 – do prazo de validade da proposta, de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e validade do lance, de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos, sem convocação para a assinatura do Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

8.4.3 – das demais condições previstas no edital e anexos.

8.5 – A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.6 – Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas das proponentes, deverá ser realizada por escrito. A proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência de participação no processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

8.7 – O critério de julgamento das propostas será o de MENOR VALOR GLOBAL, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

8.8 – Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

8.8.1 – Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes, exceto em relação aos subitens 9.5.3 e 9.5.4.

8.8.2 – que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

8.8.3 – omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.8.4 – que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

8.8.5 – que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

8.8.6 - Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores pesquisados por esta Câmara.

## **9 – ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**

9.1 – Para se habilitarem a este certame, as licitantes deverão apresentar os documentos elencados nos itens 9.4 a 9.8 deste edital e cumprir os requisitos nele especificados.

9.2 – Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante:

9.2.1 – a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

9.2.2 – a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

9.2.3 – a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.2.4 – a mesclagem de documentos de regularidade fiscal de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o FGTS e INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos;

9.2.5 – o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.3 – Os documentos apresentados para fins de habilitação poderão ser os originais, cópia autenticada por Cartório, ou por um dos membros da Equipe de apoio/Pregoeiro, ou por publicação de órgãos da imprensa oficial ou comprovantes extraídos via internet, sujeitos estes a verificação da validade.

9.3.1 – Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## 9.4 – Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, **cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado**, consistir-se-á em:

9.4.1. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

9.4.2. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados.

9.4.3. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

9.4.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro e autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. Para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios:

9.4.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

9.4.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

9.4.6. As Cooperativas de Consumo deverão encaminhar, além de seu ato constitutivo, o seguinte documento para aferição da equiparação às MEs e EPPs de que trata o art. 34 da Lei Federal no 11.488/07:

9.4.6.1. Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

## 9.5 – Regularidade Fiscal e Trabalhistas

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

9.5.1 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

9.5.1.1 – É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

9.5.2 – A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.5.2.1 – Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

9.5.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

9.5.4 – Prova de inscrição Municipal no Cadastro de Contribuintes.

9.5.4.1 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, conforme segue:

9.5.4.1.1 – A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.4.1.2 – A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão, relativa apenas aos débitos mobiliários, expedida por órgão do Município da Sede da licitante.

9.5.5 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

9.5.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

## **9.6 – Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

9.6.1. – Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de atestados emitidos em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **9.7 – Qualificação Econômico-Financeira**

9.7.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

## **9.8 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

9.8.1 - Para o cumprimento deste item, as proponentes deverão apresentar declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

## **10 – DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

10.1 – No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 5 do edital.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

10.2 – Aberta a sessão, o Pregoeiro e os representantes estipulam o tempo para eventuais consultas e, em seguida, os representantes apresentam à Equipe de Pregão uma declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo do Anexo IV, e fazem entrega, em envelopes separados, da proposta de preços e dos documentos de habilitação.

10.2.1 – A Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV, deverá ser apresentada por ocasião da abertura da sessão, podendo, neste ato, ser preenchida e assinada individualmente pelos representantes credenciados.

10.3 – A Equipe de Pregão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

10.4 – As propostas apresentadas serão analisadas, desclassificando-se as que não atenderem às especificações, prazos e condições fixados no edital.

10.5 – Em seguida, identificará a proposta de menor valor global cujo conteúdo atenda às especificações do edital.

10.5.1 – As propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço serão classificadas em ordem crescente.

10.5.2 – Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas, e remanescendo propostas não classificadas nos termos do subitem 10.5, essas serão chamadas para a fase de lances, em ordem decrescente, até que não haja mais propostas ou que se atinja a quantidade mínima de 03 (três) participantes.

10.5.3 – Em caso de empate de propostas classificadas, todos os representantes serão convidados a participar dos lances verbais.

10.6 – O tempo para formulação de lances verbais, para determinação do valor entre lances e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

10.7 – A seguir, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes selecionadas, individualmente, em ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lances verbais, que deverão ser inferiores à

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

proposta de menor valor global, para o primeiro lance, e ao lance imediatamente anterior, para os demais.

10.8.1 – A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do preço da proposta ou do último lance apresentado.

10.8.2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

10.8.3 – Quando comparecer uma licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados, os representantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

10.10 – Declarada encerrada a etapa de lances e estando classificados na ordem decrescente de valor, o Pregoeiro examina a aceitabilidade do preço obtido.

10.11 – Considerada aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições estabelecidas no item 9, sendo-lhe facultada o saneamento da documentação na própria sessão.

10.11.1 – Havendo alguma restrição em sua comprovação da regularidade fiscal, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei 11.488/07 terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declara a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2 – A critério do(a) Pregoeiro(a) e desde que tenha sido requerido pela microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, o prazo do caput deste subitem poderá ser prorrogado por igual período.

10.11.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

10.12 – Constatado o atendimento das exigências de Habilitação, a licitante será declarada vencedora.

10.13 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.14 – Nas situações previstas nos subitens 10.8, 10.10 e 10.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

## 10.15 – Recursos

10.15.1 – A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, a licitação seguirá um dos procedimentos constantes do item 11.

10.15.2 – O recurso contra decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio terá efeito suspensivo.

10.15.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.15.4 – A falta de manifestação motivada da licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

## 10.16 – Encerramento da Sessão

10.16.1 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases pré-estabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes de Habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficará sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

10.16.2 – Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

10.16.3 – Todos os atos ocorridos durante a sessão pública serão registrados em ata, devidamente assinada pelos representantes das licitantes presentes, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

## 11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Caso não haja recurso, o Pregoeiro, na própria sessão pública, poderá adjudicar o objeto do certame ao autor do menor valor, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Presidente desta Câmara.

11.2 – Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro **via Protocolo Geral**, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1 – Nessa hipótese, o Sr. Presidente desta Câmara decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

11.2.2. Não serão aceitas razões ou contrarrazões encaminhadas via postal ou via e-mail.

11.3 – O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município, facultada sua divulgação na Internet no sítio [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br).

11.4 – Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, cotados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.5 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal de Campinas para a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

11.6 – Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual, ou deixar de fazê-lo no prazo previsto no subitem 11.4, a Contratante reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, ou de revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste edital.

## 12 – DA VIGÊNCIA, DA DOTAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

12.1 – O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite da Ordem de Serviços.

12.2 – Após o recebimento da ordem de serviços, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.3 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de Nº 01.031.4001.4054.3.3.90.39.00.01.110

12.4. A CONTRATANTE verificará se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los.

12.5 – Os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado não serão aceitos e deverão ser refeitos, sem ônus à Contratante, contando-se o prazo de pagamento quando do efetivo aceite por essa Câmara Municipal.

12.6 – O não aceite dos serviços pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

12.7 - A previsão de pagamento, na hipótese de contratação, será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da efetiva entrega e consequente aceite da área. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil S/A, o mesmo deverá enviar boleto de cobrança ou efetuar o recebimento junto à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal de Campinas.

12.8 – O pagamento somente se dará com a devida apresentação de cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) e CNDT, devidamente atualizadas, juntamente com a Nota Fiscal.

12.9 – A formalização desta contratação se dará através de Contrato e Termo de Ciência e Notificação devidamente assinada. O Contratado deverá assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação.

## **13 – DA GESTÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como Fiscais do Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições:

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

13.1.1. Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços ou produtos, desde a sua assinatura até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encaminhá-los para juntada à nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

13.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos do ajuste, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços.

## **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

## **15 – PENALIDADES**

A Licitante que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

15.1 – suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.2.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a esta Câmara pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.3 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade; a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto; a recusa em assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos; ou a não comprovação da condição de ME ou EPP, ensejarão a cobrança pelo

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 15.1.

15.3.1 – O disposto no subitem 15.3 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar o Contrato com o saldo do quantitativo e o período remanescente do Contrato anterior.

15.4 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

15.4.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

15.4.2 – multa, nas seguintes situações:

15.4.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, ou inobservância dos prazos para assinatura do termo contratual, conforme subitem 11.5 até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

15.4.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

15.4.2.3 – Em caso de cancelamento do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

15.4.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.4.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

15.5 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

15.6 – As penalidades previstas nos subitens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

15.7 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Contratante

15.8 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **16 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão pelo email ou pelo Protocolo Geral.

16.1.1 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis sobre a matéria.

16.1.2 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

16.1.3 – As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão encaminhadas aos interessados via fax ou e-mail, facultada sua divulgação via internet, [www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br).

16.2 – Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, através do telefone (19) 3736.1766.

16.3 – A apresentação dos Envelopes implica a aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

16.4 – Serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviados por via postal, desde que recebidos pela Diretoria de Materiais e Patrimônio antes do início da Sessão de Abertura dos Envelopes.

16.4.1. O encaminhamento de envelopes por via postal é de total responsabilidade da licitante, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade por eventual atraso ou fato que possa acarretar a não entrega dos envelopes (greve dos correios, endereçamento incorreto, envio fora do prazo, etc).

16.5 – É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5.1 – O Pregoeiro poderá, sob o amparo do que estabelece o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, exigir que a licitante apresente nota fiscal ou fatura comprobatória da realização do fornecimento ou da prestação do serviço indicado em atestados de qualificação técnica por ela apresentados. A falta de comprovação sujeita a responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos. O(A) Pregoeiro(a), para fins de conferência, reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias para esta licitação.

16.6 – Fica assegurado a esta Câmara, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Câmara não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

16.8 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.9 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

16.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão, os dias como consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal neste setor de Compras da Câmara Municipal de Campinas.

16.12 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.13 – Fica designado o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Campinas, 13 de maio de 2015.

**Jorge Luiz Brasco**  
**Pregoeiro**

**Rafael Fernando Zimbaldi**  
**Presidente da Câmara Municipal de Campinas**

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 - OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada em pintura, junto ao estacionamento desta Câmara Municipal de Campinas.

### 02 - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços se deve à necessidade de reorganização e renumeração das vagas existentes, bem como à manutenção da pintura que já apresenta necessidade de ser refeita.

### 03 - LOCAL

3.1. Os serviços deverão ser realizados nos estacionamentos da Câmara Municipal de Campinas, localizada a Av. da Saudade nº 1004 - Ponte Preta - CEP 13041-670 – Campinas/SP.

### 04 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A pintura deverá seguir os desenhos anexos.

#### 4.1 – Serviços preliminares

4.1.1. Toda a área deve ser previamente limpa com solução aquosa desengraxante e escovada ou hidrojateada, deixando-a livre de resíduos de óleo, graxa ou qualquer substância que possa atrapa-lhar a adesão. A aplicação dos produtos só deve começar quando o piso estiver totalmente seco.

#### 4.2 – Pintura

4.2.1. Antes da pintura, devem ser dadas 02 (duas) demãos de fundo preparador para tinta de piso, anticorrosivo e que promova alta aderência a concreto. Após secagem completa do fundo, devem ser dadas 2 a 3 demãos (de acordo com a necessidade de cada local) de tinta a base de resina acrílica especial para piso de alto tráfego na cor cinza escuro acabamento semibrilho.

4.2.2. As faixas de demarcação de vagas e a numeração devem ser feitas em duas demãos de tinta acrílica especial para demarcação de tráfego, na cor amarela.

4.2.3. As faixas de sinalização de colunas e paredes devem ser feitas em toda a extensão das mesmas (no estacionamento do subsolo), nas cores preto e amarelo, com duas demãos de tinta acrílica especial para demarcação de tráfego e de acordo com detalhe 01.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

4.2.4. As pintura de sinalização de hidrante e extintor deve ser feita com duas demãos de tinta acrílica vermelha, de acordo com detalhe 02.

## **05 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas contratuais.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar, nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de fiscal devidamente nomeado.

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, ao final de cada etapa.

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do contrato.

5.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **06 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.2. Assumir, no local indicado, sob a sua inteira responsabilidade, a execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Instrumento Contratual.

6.3. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução dos serviços contratados, correndo, por sua conta, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Observar e cumprir todas as normas referentes à Segurança do Trabalho.

6.5. Atender prontamente quaisquer exigências de direito da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado.

6.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE em razão de erros em serviços prestados pela CONTRATADA. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública bem como as normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA/CAU local.

## **07 - FISCALIZAÇÃO**

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

7.1. Será nomeada, pela CONTRATANTE, uma pessoa para o papel de FISCALIZAÇÃO.

7.2. Ficarão a cargo da FISCALIZAÇÃO a avaliação e verificação do cumprimento de prazos, das regras deste presente contrato, a correta entrega dos serviços e liberação de pagamentos.

## **08 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

8.1. O pagamento será realizado ao final da prestação dos serviços. Ficarà a cargo da FISCALIZAÇÃO a verificação da realização dos serviços e a liberação do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do aceite da Nota Fiscal.

## **09 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1. Trinta (30) dias corridos a contar da ordem de serviço, sendo que os serviços poderão excepcionalmente acontecerem aos finais de semana.

## **10 – DOS ANEXOS**

- Desenhos
  - Pintura do Estacionamento -subsolo e Detalhes de paredes e pilares;
  - Pintura do Estacionamento – Pátio A;
  - Pintura do Estacionamento – Pátio B;
  - Pintura de Estacionamento - subsolo



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO II

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Câmara Municipal de Campinas em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2015 (contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência).

\_\_\_\_\_  
NOME

RG

CARGO

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

NOME  
RG  
CARGO





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser entregue juntamente com o credenciamento)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes "B", sob pena de sujeição às penalidades previstas no item 15 do edital de Pregão Presencial nº 12/2015 (contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência).

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

RG e CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A EMPRESA:

A Câmara Municipal de Campinas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.425.994/0001-87, com sede na Av. da Saudade, 1004 – Bairro Ponte Preta, Campinas, estado de S. Paulo, representado pelo seu Presidente Vereador Rafael Fernando Zimbaldi, domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º-----, com sede na Rua -----, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo sócio administrador Sr. -----, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº -----e da RG nº -----, residente na Rua ----- ajustam o presente instrumento, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, resultante do Pregão Presencial nº 12/2015, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente de nº 01.031.4001.4054.3.3.90.39.16.01.110

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS ENCARGOS

3.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução da prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

3.2 - A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.3 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, materiais, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 – Os prazos de início, conclusão e entrega dos serviços deste Contrato, os quais somente poderão ser prorrogados nos termos do artigo 57 §1º, da Lei nº 8.666/93, ficam estabelecidos do seguinte modo:

4.1.1. Prazo de início dos serviços: até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços.

4.1.2. Prazo de realização dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES, ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com a Ordem de Serviço recebida.

5.2. A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e materiais obriga-se a:

5.2.1. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em atendimento ao inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, além de observar as demais disposições do edital e do contrato.

5.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados;

5.2.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Licitação e seus Anexos, nos termos da legislação vigente;

5.2.4. Reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo, quando forem verificados vícios ou erros durante a execução, salvo quando ocorrerem por culpa de terceiros.

5.2.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

5.2.6. Agir segundo as diretrizes da contratante;

5.2.7. Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para a execução dos serviços contratados,  
**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

correndo, por sua conta, o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes, conforme artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.2.8. Observar e cumprir todas as normas referentes à Segurança do Trabalho;

5.2.9. Atender prontamente quaisquer exigências de direito da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;

5.2.10. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE em razão de erros em serviços prestados pela CONTRATADA. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública bem como as normas técnicas da ABNT e às exigências do CREA/CAU local.

5.2.11 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. A contratante se obriga a:

6.1.1. Exercer, a fiscalização dos serviços;

6.1.2. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

6.1.3. Expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início da execução dos mesmos;

6.1.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas, da prestação de serviços aprovadas, com o aceite da nota fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratado poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

7.1.1 – advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2 – multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**

**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

7.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Câmara, poderá ser promovido o cancelamento do Contrato.

7.1.2.3 – Em caso de rescisão do Contrato por esta Câmara, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3 – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.4.1 – Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 02 (dois) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir esta Câmara pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2 – As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Contratada.

7.3 – As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

7.4.1 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

8.1 – O presente contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 00/2015, homologado pelo Exmo. Sr. Presidente da CONTRATANTE, conforme protocolado interno nº 23.271/2015, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 da Lei nº 10.520/02 e da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

8.2 – Integram o presente Contrato a proposta da Contratada, e termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao protocolado interno respectivo.

## **CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. A Presidência da Casa indicará, através de Ato de Designação, representante, ou representantes, caso haja necessidade, que atuarão como Fiscais do Contrato, cabendo, a estes as seguintes atribuições:

9.1.1. Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços ou produtos, desde a sua assinatura até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Emitir termos de recebimento provisórios e definitivos e encaminhá-los para juntada à nota fiscal/fatura, sem os quais não será liberado qualquer pagamento à contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

9.2. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos do ajuste o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela prestação dos serviços.

9.4. Deverá a Contratada comunicar imediatamente a FISCALIZAÇÃO qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado neste contrato.

9.5. Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los às suas expensas.

9.6. A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

10.1 – A Câmara terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.2 – A nota fiscal não aprovada pela Câmara será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 3.2, a partir da data de sua reapresentação.

10.3 – A devolução da nota fiscal não aprovada pela Câmara em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

10.4 – A Câmara Municipal de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do aceite de cada nota fiscal.

10.5 – A Contratada somente efetuará o pagamento após apresentação de cópia da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, Certidão Negativa de Débito CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação CRF (FGTS) e CNDT, devidamente atualizadas, juntamente com a Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – A rescisão poderá ocorrer nos casos de desatendimento às determinações da autoridade fiscalizadora de execução do contrato, cometimento de faltas reiteradas, razões de interesse público justificadas, ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior comprovada, capaz de impedir a execução do contrato.

11.2 - O inadimplemento das cláusulas contratuais ou a desconformidade com as especificações referente ao objeto, no todo ou em parte, assim como a paralisação injustificada do serviço, levam a rescisão contratual, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis;

11.3 - A rescisão também ocorrerá nos casos de extinção, falência ou insolvência civil da CONTRATADA, alteração social ou de finalidade na atividade que prejudique a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 – A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas, conforme artigo 61 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, por mais privilegiado que outros sejam.

13.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas

**Campinas, \_\_\_\_\_ de maio de 2015.**

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

**Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670**  
**Tel. 19 3736.1766**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇOS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº**            / 2015

**PREGÃO PRESENCIAL Nº** 12/2015

**PROCESSO Nº** 23.271/2015

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

EMPRESA: .....

Pela presente Ordem, autorizamos esta empresa a iniciar a execução dos serviços constantes da proposta e do contrato nº \_\_\_\_/2015, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Ordem.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

A \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe.

Item	DESCRIPTIVOS	Unidade	Quant.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Estacionamento - Vereadores				
1.1	Pintura do piso de concreto na cor cinza escuro	m <sup>2</sup>	747,50		
1.2	Demarcação e pintura de faixas de estacionamento na cor amarelo (refletiva)	ml	141,90		
1.3	Demarcação e pintura no piso de extintores e hidrante	pç	4,00		
1.4	Pintura de faixas de contorno nas paredes e colunas nas cores amarelo e preto (refletiva)	ml	65,00		
1.5	Identificação de números de vagas	pç	33,00		
	SUB-TOTAL				
2	Estacionamento piso de paralelepípedos				
2.1	Pintura do piso na cor cinza escuro	m <sup>2</sup>	167,70		
	SUB-TOTAL				
3	Estacionamento piso de Concreto				
3.1	Pintura do piso na cor cinza escuro	m <sup>2</sup>	990,00		
3.2	Demarcação e pintura de faixas de estacionamento na cor amarelo	ml	172,00		
	SUB-TOTAL				
	VALOR TOTAL = SOMA 1 + 2 + 3				

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
[www.campinas.sp.leg.br](http://www.campinas.sp.leg.br)

Condições de pagamento = 15 (quinze) dias corridos do aceite da Nota Fiscal emitida.

Validade da proposta = 60 (sessenta) dias

**Informar:**

Banco nº - Nº Agência - Nome da Agência - Nº Conta Corrente e o DV

CAMPINAS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2015

---

Representante Legal

RG nº

CPF nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo  
www.campinas.sp.leg.br

## ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

**PROCESSO Nº 23.271/2015**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura de solo, conforme descrições informadas no Anexo I – Termo de Referência.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Campinas

**CONTRATADA:**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Avenida da Saudade, nº 1004 – Bº Ponte Preta – CEP. 13.041-670  
Tel. 19 3736.1766